

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	65/XIV/2.^a
Proponente/s:	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
Título:	“Procede à alteração do artigo 120.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março”
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se a audição do Governo Regional da Madeira e dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Açores
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	A iniciativa não se encontra agendada.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.^a)
Observações:	
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 16 de dezembro de 2020

A assessor parlamentar

Isabel Pereira